



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 10/2025

Parecer Jurídico nº: 10/2025

O Projeto de Lei nº 2.919, de 16 de janeiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para autorizar o Poder Executivo a conveniar com o Município de Salvador do Sul, para permutar professores.

A permuta será entre dois professores, ambos com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais. A finalidade do convênio é promover um intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios, aprimorando as atividades educacionais. Cada município arcará com as despesas e vantagens de cada profissional com base no estatuto e plano de carreira de cada ente.

A justificativa do Poder Executivo, a permuta será entre os professores Lisandro Artus e Maiqueli Lais Schmitz Hoppe Rodrigues, ambos professores de Barão e de Salvador do Sul, com carga horária de 22 horas semanais.

O interesse do Executivo de Barão é atribuir ao professor Lisandro Artus a função de Coordenador Pedagógico Municipal, sendo necessário, portanto, que o profissional esteja a disposição em ambos os turnos, totalizando 44 horas semanais. Em contrapartida, disponibilizará a professora Maiqueli Rodrigues para Salvador do Sul.

A permuta de servidores públicos é uma prática possível, desde que seja realizada dentro dos limites da legislação aplicável, respeitando os direitos dos envolvidos e as condições administrativas de cada ente federativo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 37, que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município em seu artigo 43, prevê a remoção do servidor público por permuta.

Outrossim, o Município possui autonomia para organizar seus serviços e estabelecer normas administrativas, o que inclui a gestão de seus servidores. Contudo, a permuta entre municípios deve ser objeto de acordo formal entre os entes envolvidos, com respeito às respectivas competências e a observância de suas normas.

Portanto, para efetivar a permuta de professores, é necessário que haja um acordo mútuo entre os Municípios, que estabeleça as condições dessa permuta, incluindo as implicações de carga horária, remuneração, direitos e deveres dos servidores, bem como a responsabilidade sobre os custos da movimentação, determinação cumprida pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso I, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I – legislar sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pela Constituição da União e do Estado, as leis em geral e esta Lei Orgânica;

Desta forma, o Poder Executivo tem prerrogativa para propor o projeto de lei e a Câmara de Vereadores tem competência para legislar sobre a matéria.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão.

É o parecer.

Barão/RS, 20 de janeiro de 2025.



Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540